



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 917.206 - CE (2016/0122134-8)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA
ADVOGADOS : JULIANA DE ABREU TEIXEIRA - CE013463
DAVID SOMBRA PEIXOTO - CE016477
NATHALIA APARECIDA SOUSA DANTAS E OUTRO(S) - CE022248
AGRAVADO : JOSÉ EDILBERTO BRAGA VASCONCELOS
ADVOGADO : ALFREDO FURTADO - CE019596

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. REGISTRO NA ANVISA. SÚMULA Nº 7/STJ.
1. Inviável o reexame, em recurso especial, das circunstâncias fático-probatórias da causa, haja vista o óbice da Súmula nº 7/STJ.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrighi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 04 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 917.206 - CE (2016/0122134-8)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA. interpõe agravo interno contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial em virtude da aplicação das Súmulas nº 735/STF e nº 7/STJ.

A recorrente defende a não incidência da Súmula nº 7/STJ sob o argumento de que *"não se faz necessário folhear os autos para julgar o apelo especial"*, haja vista objetivar apenas a manifestação *"acerca da possibilidade de limitação de cobertura de medicamento, em razão da ausência de registro na ANVISA"* (fl. 410 e-STJ), em conformidade com cláusula limitativa reconhecidamente existente no contrato em discussão.

Argumenta, ainda, que a Súmula nº 735/STF não tem aplicação ao caso, que cuida de liminar que se reveste de caráter definitivo, visto que determina o fornecimento de medicação ao requerente, sendo seu consumo irreversível.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 917.206 - CE (2016/0122134-8)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): O agravo não merece prosperar.

De fato, mesmo que se admitisse, hipoteticamente, o afastamento da Súmula nº 735/STF, o enunciado da Súmula nº 7/STJ se apresenta como óbice intransponível.

A controvérsia não se limita verificar a existência ou não de cláusula limitativa de tratamento quando este depender de medicamento não registrado na Anvisa, como aduz a recorrente.

O tribunal de origem constatou a existência da referida cláusula, entendendo, no entanto, que tal limitação não inviabilizaria o tratamento, pois a própria recorrente já teria expressamente admitido que o remédio em questão seria registrado na Anvisa, sob o número 17472231.

A aplicação da Súmula nº 7/STJ deu-se em relação à tese de ausência de registro do medicamento na Anvisa.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0122134-8

AgInt no
AREsp 917.206 / CE

Números Origem: 06251613320148060000 6251613320148060000

PAUTA: 04/10/2016

JULGADO: 04/10/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA
ADVOGADOS : JULIANA DE ABREU TEIXEIRA - CE013463
DAVID SOMBRA PEIXOTO - CE016477
NATHALIA APARECIDA SOUSA DANTAS E OUTRO(S) - CE022248
AGRAVADO : JOSÉ EDILBERTO BRAGA VASCONCELOS
ADVOGADO : ALFREDO FURTADO - CE019596

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA
ADVOGADOS : JULIANA DE ABREU TEIXEIRA - CE013463
DAVID SOMBRA PEIXOTO - CE016477
NATHALIA APARECIDA SOUSA DANTAS E OUTRO(S) - CE022248
AGRAVADO : JOSÉ EDILBERTO BRAGA VASCONCELOS
ADVOGADO : ALFREDO FURTADO - CE019596

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro, Nancy Andrichi e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.